

Ofício Circulado N.º: 15701/2019	2019-03-19	AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros
Entrada Geral:		Operadores Económicos
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		
Sua Ref.ª:		
Técnico: CFM / CSF / PA		

**Assunto:** VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DO DOCUMENTO VETERINÁRIO COMUM DE ENTRADA (DVCE).

Considerando a necessidade de continuar a implementar a validação automática de certificados que são emitidos pelas autoridades competentes e apresentados nas estâncias aduaneiras para cumprimento da legislação em vigor em matéria de controlos oficiais, informa-se o seguinte:

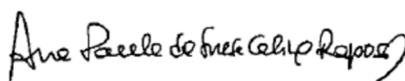
1. A partir do dia 15 de março de 2019, os Documentos Veterinários Comuns de Entrada que certificam produtos animais ou de origem animal (DVCE-P) emitidos de forma eletrónica no “Trade Control and Expert System” (TRACES), passam a ser validados automaticamente à semelhança e nas mesmas condições do Documento Comum de Entrada (DCE), desde que estejam reunidos os requisitos constantes no [Ofício Circulado n.º 15646/2018, referente à Validação automática do Documento Comum de Entrada](#).
2. Alerta-se que o número do certificado DVCE – a que corresponde o código de documento N853 – deve ser corretamente averbado no campo correspondente à casa 44 da respetiva adição da declaração aduaneira, devendo obedecer à estrutura definida no TRACES, a qual se indica:

Código do Estado Membro emissor do Certificado.Ano.Número do certificado

Exemplo: **PT.2018.0012345**

3. No campo de identificação do número do certificado não deve ser colocada a sigla “CVEDP” antes do código do Estado membro nem qualquer travessão ou caractere à frente do número do certificado, número que deve ter a estrutura e dígitos acima referidos, posto que se isso não acontecer, será devolvida ao operador a indicação de que o certificado não é válido.

A Subdiretora Geral,



Ana Paula Calição Raposo